COMUNICADO DA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PO MAR 2020
Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca

7 de outubro de 2020

De acordo com o artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio de 2014, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2020/560, de 24 de abril, o FEAMP pode apoiar medidas destinadas à cessação temporária das atividades de pesca se esta cessação ocorrer, entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2020, em consequência do surto de COVID-19.

Neste contexto, e considerando que:

- Em 18 de março foi decretado em Portugal a situação de calamidade pública, a que se seguiu a adoção pelo Governo de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais possam manter a respetiva atividade em condições de segurança.
- Estas medidas extraordinárias, indispensáveis para controlo do surto epidemiológico, acarretaram fortes constrangimentos ao exercício das atividades económicas, tendo como efeitos uma queda acentuada na procura e o encerramento de mercados, locais de vendas e canais de distribuição, com a consequente redução substancial de preços e volumes de vendas da pesca;

Foram criadas pelo Governo, no âmbito do PO Mar 2020 e em ampla articulação com o setor, medidas especiais de apoio a cessações temporárias das atividades da pesca motivadas pelo surto de COVID-19.

A criação destas novas medidas no quadro do FEAMP, para combater os efeitos da pandemia por COVID-19, não envolveu qualquer afetação de verbas suplementares pela União Europeia, pelo que as medidas de apoio à cessação temporária das atividades de pesca com uma dotação de 7 milhões de euros, foram criadas exclusivamente com recurso à redução da dotação afeta a outras prioridades e medidas do PO MAR 2020, materializada em reprogramação financeira que está neste momento em curso.

Nesta reprogramação foi feito uso de todas as flexibilidades criadas ao nível dos regulamentos comunitários, não havendo atualmente margem para novo reforço da medida de apoio a cessações temporárias das atividades da pesca com recurso a nova reprogramação.

Aquelas medidas vieram prever um apoio pelo período máximo de 60 dias de paragem, compreendidos entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, e abrangeram os vários segmentos da frota de pesca, a saber:

- Embarcações Polivalentes – Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio;
- Arrasto Costeiro – Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio; e

- Cerco – Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.

Tendo a evolução da pandemia por COVID-19 conduzido a imobilizações temporárias de embarcações de pesca por determinação das autoridades de saúde, em razão da ocorrência de risco de contágio a bordo, foi aprovada a Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, que veio introduzir nos aludidos regimes de apoio a necessária flexibilização para que essas imobilizações possam ser apoiadas, independentemente de a embarcação(ões) em causa ter(em) já beneficiado ou vir(em) a beneficiar de um apoio correspondente a mais de 60 dias de paragem.

Apurado o ponto de situação das medidas em questão face aos pedidos de apoio registados no sistema de informação do PO Mar 2020, verifica-se que a dotação financeira de 7 milhões de euros é já insuficiente para acomodar a previsão de apoios subjacente às candidaturas já submetidas com paragens com início previsto até final do mês de setembro.

A elegibilidade dos apoios FEAMP fundamentada em necessidades de regulação do mercado para a atividade da pesca encontra enquadramento no programa Mar 2020, em concreto nas medidas de "Apoio à Armazenagem" e de apoio à execução dos "Planos de Produção e Comercialização" a que as organizações de produtores da pesca podem recorrer para efeitos de estabilização do mercado e valorização dos produtos.

Neste contexto e atendendo a que ***(i)*** a aprovação de candidaturas ficou balizada pela referida limitação orçamental de 7 milhões de euros, estabelecida *ab initio*, ***(ii)***, foi determinado no aviso de abertura de candidaturas que as mesmas seriam aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tivessem sido primeiramente apresentadas, ***(iii)*** a admissão de novas candidaturas sempre constituiria um esforço administrativo sem mais valia associada, visto não haver disponibilidade orçamental que permita acomodá-las, **foi decidido**, na sequência de reunião realizada pela tutela, com as associações representativas do setor, no passado dia 1 de outubro:

1) **O imediato encerramento das medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca (concretizado no balcão do mar 2020 às 00h00m do dia 02/10)** decorrentes de constrangimentos por motivos de ordem económica, relacionados com as perturbações do funcionamento dos mercados e sua repercussão nos índices de procura, preço do pescado e rentabilidade das frotas. Este encerramento abrange quer novas candidaturas quer pedidos de alteração das operações já aprovadas para inclusão de um novo período de paragem;
2) **Manter as compensações a imobilizações temporárias impostas pelas autoridades de saúde**, apesar do previsível esgotamento da disponibilidade financeira ao nível das medidas de apoio em questão**;**
3) **Acomodar as candidaturas submetidas até dia 30 de setembro, com paragens já iniciadas ou a iniciar até à mesma data**, apesar de envolverem um apoio público global previsional superior à dotação alocada para o efeito.

Dina Ferreira
Gestora do PO MAR 2020

Assinado por : **DINA FERNANDA SERENO FERREIRA**
Num. de Identificação: BI068580142